



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e um minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão, com cumprimento especial à Dra. Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2020, colhendo-se as assinaturas oportunamente.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Vanessa Ribeiro, advogada presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato dos processos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-007504.989.20-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

Contratada: Consórcio Pinheiros – 14 (constituído pelas Empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 2 – Canal Pinheiros Inferior (CPI).

Homologação do Certame Licitatório: Publicada em 27-06-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente), Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência), Márcio Rea e Itamar Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18-07-19. Valor – R\$18.780.999,98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 02-06-20.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-007832.989.20-6

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Consórcio Pinheiros – 14 (constituído pelas Empresas ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 2 – Canal Pinheiros Inferior (CPI).

Responsáveis: Ronaldo Souza Camargo (Diretor-Presidente), Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência), Márcio Rea e Itamar Rodrigues (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-20.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-012430.989.20-2

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – Emae.

Contratada: Consórcio Jerivá (constituído pelas Empresas Soebe Construção e Pavimentação S/A e FBS Construções Civil e Pavimentação S/A).

Objeto: Prestação de serviços de desassoreamento do Canal Pinheiros – Lote 1 – Canal Pinheiros Superior (CPS).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Diretor Respondendo pela Presidência) e Itamar Rodrigues (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-007504.989.20-3). Contrato de 18-07-19. Valor – R\$13.174.038,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 08-07-20.

Advogada: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Dra. Vanessa Ribeiro, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 20 de outubro de 2020, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, a Conselheira Cristina de Castro Moraes deu continuidade à apreciação dos processos a seu encargo:

01 TC-001457/026/13

Interessado: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT – São Paulo.

Exercício: 2013.

Dirigentes: Márcio Augusto Rabelo Nahuz e Altamiro Francisco da Silva (Diretores).

Acompanha: TC-001457/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2013 da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuem-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

02 TC-002915.989.18-0

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento de Bauru – Fundeb.

Exercício: 2018.

Dirigente: José Ângelo Cagnon.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2018 da Fundação para o Desenvolvimento de Bauru – Fundeb, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente aqueles tratados em autos próprios.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Os itens 3 a 5 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

06 TC-018299.989.20-2

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Centro de Estudos.

Contratada: Hexa Solution Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e desenvolvimento de sistemas computacionais, baseados em tecnologia de banco de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

dados relacional e ambiente Web, desenvolvimento do sítio da PGE, dentre outros sistemas, para o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Virgílio Bernardes Carbonieri e Bruno Maciel dos Santos (Procuradores Estaduais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo Aditivo assinado em 14/07/2020, entre o Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado e a empresa Hexa Solution Serviços Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

07 TC-009688.989.20-1

Órgão Público: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Organização da Sociedade Civil: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP/CL.

Objeto: Transferência de recursos financeiros à OSC Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP/CL, visando à continuidade da execução e gestão do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas – Provita-SP.

Responsáveis: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, João Camilo Pires de Campos (Secretários Estaduais), Fábio Makoto Tagliaferro Yokoyama (Chefe de Gabinete) e Marcos José Pereira da Silva (Diretor-Presidente da OSC).

Em Julgamento: Termo de Colaboração de 18-12-19. Valor – R\$6.852.328,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Colaboração nº 152/2019, naquilo que concerne à aplicação dos recursos estaduais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

08 TC-001773.989.16-5

Interessado: Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT.

Exercício: 2016.

Dirigente: César Silva (Diretor-Presidente).

Advogados: Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, relativas ao exercício de 2016, com advertências, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, a teor do preconizado no artigo 34 da aludida Lei.

Alertou, ainda, à Origem, diante das advertências consignadas, que a reincidência das falhas poderá culminar em pena ao responsável, sujeitando-o às sanções previstas no artigo 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção “in loco”, as providências adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-019503.989.20-4

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspé.

Contratada: Nurmed Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus (Covid 19).

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 13-04-20. Valor – R\$210.000,00.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

10 TC-019520.989.20-3

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspé.

Contratada: Nurmed Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda.

Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus (Covid 19).

Responsável: Wilson Modesto Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 07-07-20.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-002095.989.15-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Contratada: Smile Transporte e Turismo Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço fretado de transporte de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, residentes em áreas urbanas/difícil acesso e rurais, e alunos com necessidades especiais, dos Municípios de Sumaré e Hortolândia.

Responsável: Dirceuza Biscola Pereira (Dirigente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 18-07-18 e 02-10-19.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

12 TC-002096.989.15-7

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Contratada: Rosolen Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviço fretado de transporte de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, residentes em áreas urbanas/difícil acesso e rurais, e alunos com necessidades especiais, dos Municípios de Sumaré e Hortolândia.

Responsável: Dirceuza Biscola Pereira (Dirigente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 18-07-18 e 02-10-19.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

13 TC-002097.989.15-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Contratada: Smile Transporte e Turismo Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço fretado de transporte de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, residentes em áreas urbanas/difícil acesso e rurais, e alunos com necessidades especiais, dos Municípios de Sumaré e Hortolândia.

Responsável: Dirceuza Biscola Pereira (Dirigente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 18-07-18 e 02-10-19.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-002098.989.15-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Contratada: Rosolen Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviço fretado de transporte de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, residentes em áreas urbanas/difícil acesso e rurais, e alunos com necessidades especiais, dos Municípios de Sumaré e Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Dirceuza Biscola Pereira (Dirigente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 22-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 18-07-18 e 02-10-19.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-002099.989.15-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Contratada: Smile Transporte e Turismo Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço fretado de transporte de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, residentes em áreas urbanas/difícil acesso e rurais, e alunos com necessidades especiais, dos Municípios de Sumaré e Hortolândia.

Responsável: Dirceuza Biscola Pereira (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 18-07-18 e 02-10-19.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

16 TC-002100.989.15-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Contratada: Rosolen Transportes e Turismo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviço fretado de transporte de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, residentes em áreas urbanas/difícil acesso e rurais, e alunos com necessidades especiais, dos Municípios de Sumaré e Hortolândia.

Responsável: Dirceuza Biscola Pereira (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 18-07-18 e 02-10-19.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

17 TC-002102.989.15-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Contratada: Smile Transporte e Turismo Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviço fretado de transporte de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, residentes em áreas urbanas/difícil acesso e rurais e alunos com necessidades especiais, dos Municípios de Sumaré e Hortolândia.

Responsável: Dirceuza Biscola Pereira (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 18-07-18 e 02-10-19.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

18 TC-002103.989.15-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Contratada: Rosolen Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviço fretado de transporte de alunos dos Ensinos Fundamental e Médio, residentes em áreas urbanas/difícil acesso e rurais e alunos com necessidades especiais, pertencentes aos Municípios de Sumaré e Hortolândia.

Responsável: Dirceuza Biscola Pereira (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 18-07-18 e 02-10-19.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame e legais os atos ordenadores da despesa, bem como conheceu das Apostilas de reajuste.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-007358.989.16-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: HR Serviços de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com apresentação imediata do resultado apurado através de software desenvolvido pela Sabesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto e Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-03-16. Valor – R\$23.143.970,79.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

20 TC-007724.989.16-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: HR Serviços de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com apresentação imediata do resultado apurado através de software desenvolvido pela Sabesp.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto, Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretores) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-023951.989.18-5

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Sociedade para a Excelência da Saúde e Medicina Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio ao atendimento da área clínica do serviço de emergência do HSPE.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Vera Lucia Guerrera (Chefe de Gabinete).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-11-18. Valor – R\$2.619.366,67.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-024320.989.18-9

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Sociedade para a Excelência da Saúde e Medicina Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio ao atendimento da área clínica do serviço de emergência do HSPE.

Responsáveis: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva, Wilson Modesto Pollara (Superintendentes) e Vera Lucia Guerrera (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-07-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

23 TC-013732.989.19-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Sociedade para a Excelência da Saúde e Medicina Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio ao atendimento da área clínica do serviço de emergência do HSPE.

Responsável: Wilson Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 17-05-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

24 TC-019420.989.19-6

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Centro de Desenvolvimento Social da Criança Perdoense – Casulo.

Responsáveis: Berenice Maria Gianella, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidentes da Fundação Casa) e Rosemeire Alves Gibim (Diretora-Presidente do Casulo).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 28-09-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.340.590,21.

Advogados: Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e Regis Oliveira Pinto (OAB/SP nº 261.441).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis no valor de R\$ 1.099.668,58 (um milhão, noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a aplicação do saldo dos recursos repassados ser verificada por ocasião da análise da prestação de contas relativa ao exercício subsequente.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Simone Maia Maselli, advogada presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato dos processos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-001267.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário; fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semienterrada em locais de grande concentração de resíduos; operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal e manutenção e monitoramentos geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-08-19.

Advogados: Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), José Luiz dos Santos (OAB/SP nº 128.282), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

57 TC-000056.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário; fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semienterrada em locais de grande concentração de resíduos; operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal e manutenção e monitoramentos geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-08-19.

Advogados: Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), José Luiz dos Santos (OAB/SP nº 128.282), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

58 TC-000063.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário; fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semienterrada em locais de grande concentração de resíduos; operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal e manutenção e monitoramentos geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-08-19.

Advogados: Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), José Luiz dos Santos (OAB/SP nº 128.282), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Manoel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-006979.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em aterro sanitário; fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semienterrada em locais de grande concentração de resíduos; operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal e manutenção e monitoramentos geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-02-19.

Advogados: Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), José Luiz dos Santos (OAB/SP nº 128.282), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

60 TC-025244.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos; operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em aterro sanitário; fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de grande concentração de resíduos; operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal e manutenção e monitoramentos geotécnico de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-19.

Advogados: Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), José Luiz dos Santos (OAB/SP nº 128.282), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Dra. Simone Maia Maselli, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 20 de outubro de 2020, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Márcio Antonio Mancilia, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 73, TC-004504.989.16-1, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

73 TC-004504.989.16-1

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2016.

Presidente: José Adriano Oliani.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Márcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176), Orlando Leandro de Paula Fulgêncio (OAB/SP nº 285.007), Andrea Demian Motta (OAB/SP nº 169.178) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Márcio Antonio Mancilia, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 20 de outubro de 2020, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

25 TC-012608.989.19-0

Representante: Monte Azul Engenharia Ltda.

Representado: Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE – Araraquara.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 45/2019, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE – Araraquara, que tem por objeto a prestação de serviços continuados na arborização urbana.

Advogados: Mário Augusto Viviani Júnior (OAB/SP nº 185.327), Ana Maria de Freitas Rodrigues (OAB/SP nº 226.080), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501), César Leandro Costa Rodrigues (OAB/SP nº 252.609) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela empresa Monte Azul Engenharia Ltda., com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-011304.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Cooperativa de Transporte São Paulo – Cootrasp.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do Município.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Nydia Bello de Oliveira (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-07-15. Valor – R\$7.277.906,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado: Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

27 TC-013100.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Cooperativa de Transporte São Paulo – Cootrasp.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do Município.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado: Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

28 TC-013102.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Cooperativa de Transporte São Paulo – Cootrasp.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos do Município.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 13-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado: Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

29 TC-011306.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolares de Embu e Região.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar regular de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Nydia Bello de Oliveira (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-05-16. Valor – R\$3.066.528,00. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogados: João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior (OAB/SP nº 269.572) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

30 TC-013103.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolares de Embu e Região.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar regular de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Resilição de 25-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogados: João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior (OAB/SP nº 269.572), Alcionei Miranda Feliciano (OAB/SP nº 235.726), Wesley Miranda Feliciano Alves (OAB/SP nº 397.854), Catia Andrea de Araujo (OAB/SP nº 262.595), Clayton Gonçalves da Silva Leite (OAB/SP nº 377.193), Lidiane Souza do Prado (OAB/SP nº 351.924), Kelvin Santos Arruda (OAB/SP nº 358.197), Nataliz Seguezi Filho (OAB/SP nº 410.387), Emily Miranda Feliciano Alves (OAB/SP nº 425.713), Yan Marx Kaizer dos Santos (OAB/SP nº 427.621) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

31 TC-011307.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar regular de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-06-16. Valor – R\$3.066.528,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

32 TC-011091.989.16-0

Representante: Cooperativa de Transporte São Paulo – Cootrasp.

Representado: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Responsável: Fábio Bello de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibiúna, no tocante ao processamento do Pregão Presencial nº 14/2015, e decorrente Contrato nº 77/2015, que têm por objeto a prestação de serviço de transporte escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 06-09-17 e 13-07-19.

Advogado: Carlos Frederico Barbosa Bentivegna (OAB/SP nº 121.963).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 14/2015, o decorrente Contrato nº 77/2015, verificados no TC-011304.989.17-1, e seus Primeiro Termo de Aditamento, de 21/07/2015, e Rescisão Unilateral, de 13/05/2016, objetos de exame nos autos dos TC-013100.989.17-7 e TC-013102.989.17-5, respectivamente; a Dispensa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Licitação nº 7/2016, o subsequente Contrato Emergencial nº 55/2016, apreciados no TC-011306.989.17-9, e seu Termo de Resilição, de 25/05/2016, inspecionado no TC-013103.989.17-4; e, por fim, o Contrato Emergencial nº 60/2016, objeto de verificação no TC-011307.989.17-8; bem como parcialmente procedente a Representação tratada no TC-011091.989.16-0, com consequente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Ex-Prefeito Municipal de Ibiúna, Senhor Fábio Bello de Oliveira, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, em virtude do descumprimento objetivo aos preceitos legais indicados, expressamente, no bojo do aludido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-012671.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: José Lécio dos Santos MEI.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 01 – Fundão – Manhã e Tarde – 84 Km.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-05-15. Valor – R\$42.430,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

34 TC-012679.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Valdir Bueno Quintanilha.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 03 – Xadrez/Caneleiras – Manhã, Tarde e Noite – 192 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$71.639,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

35 TC-012685.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Mauri Vilela Magalhães MEI.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 16 – Três Pontes – Manhã – 56 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$29.075,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

36 TC-012723.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Malaquias Justino dos Santos MEI.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 07 – Peitudo – Manhã, Tarde e Noite – 112 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$51.054,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

37 TC-012726.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Lourival Mesalino de Campos MEI.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 08 – Sertão dos Marianos – Manhã – 72 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$37.889,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

38 TC-012731.989.17-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Ismael Gonçalves da Silva MEI.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 13 – Luiz Bueno – Manhã e Noite – 132 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$62.726,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

39 TC-012732.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Elisete Lopes da Silva Santos MEI.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 10 – Palmital – Manhã e Tarde – 128Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$58.347,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

40 TC-012736.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Edvaldo Roberto MEI.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 6 – Cercado – Manhã, Tarde e Noite –192 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$81.776,64. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

41 TC-012741.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Benedito Edson Boaventura MEI.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 14 – Bom Jesus – Manhã e Tarde – 77Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 04-05-15. Valor – R\$40.520,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

42 TC-012742.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Antônio Carlos de Morais ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 17 – APAE – Manhã e Tarde – 314 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$133.738,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

43 TC-012752.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Antônio Carlos de Morais ME.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 15 – Etec – Noite – 105 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$48.787,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

44 TC-012754.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Adriano Mesalino de Campos MEI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 9 – Santa Clara – Manhã – 82 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$40.265,28. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

45 TC-012756.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Adilson Martins Evangelista MEI.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 4 – Asa Branca – Manhã, Tarde e Noite – 192 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$83.804,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

46 TC-012759.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Adenir Elias de Andrade Pontes MEI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 5 – Calunga – Manhã, Tarde e Noite – 156 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$68.090,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

47 TC-012763.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Ademir Mesalino de Campos.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 11 – Estiva – Manhã – 92,5 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$48.858,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

48 TC-012813.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratadas: Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 2 – Campos da Bocaina – Manhã, Tarde e Noite – 161 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 27-04-15. Valor – R\$73.673,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Elias Georges Kassab Júnior (OAB/SP nº 276.672), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584), Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

49 TC-012818.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Antônio Carlos de Moraes.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de alunos – Linha/Rota nº 12 – Colodiano – Manhã – 52 Km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratado no TC-012671.989.17-6). Contrato de 06-05-15. Valor – R\$26.540,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Israel Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 389.214), Grasielly Marton Barbosa da Silva (OAB/SP nº 387.584) e Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e os decorrentes Contratos, acionando-se os incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendações para que a Origem tenha maior cautela com os documentos relativos aos certames, bem como cumpra fielmente as Instruções e requisições desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, diante da precariedade da elaboração da pesquisa de preços, dos fatores que atuaram em desfavor da larga competitividade e demais motivos que fundamentaram a desaprovação dos atos em apreço, que configuraram afronta a diversos dispositivos legais e regulamentares que regem a matéria, aplicar, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, ao responsável à época dos fatos, Senhor Edson Mendes Mota, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, sem o que, o débito será inscrito em dívida ativa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-020334.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Consórcio Solução de Telefonia.

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intrarregional, longa distância nacional inter-regional, com fornecimento de equipamentos e acessórios em regime de locação, acessos E1 digitais, acessos a terminais individuais, serviço de comunicação multimídia (SCM) de acesso a internet ADSL, comunicação de dados por meio de uma rede IP multisserviços, com tecnologia MPLS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal).



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fernando Augusto Cunha (Prefeito) e Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-09-17. Valor – R\$374.857,07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-05-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP nº 261.233), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andréia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP nº 332.706), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Nathália Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Victor Silveira Martins (OAB/SP nº 385.297), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

51 TC-020631.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Consórcio Solução de Telefonia.

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intrarregional, longa distância nacional inter-regional, com fornecimento de equipamentos e acessórios em regime de locação, acessos E1 digitais, acessos a terminais individuais, serviço de comunicação multimídia (SCM) de acesso a internet ADSL, comunicação de dados por meio de uma rede IP multisserviços, com tecnologia MPLS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Fernando Augusto Cunha (Prefeito) e Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-05-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP nº 261.233), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andréia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP nº 332.706), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Nathália Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Victor Silveira Martins (OAB/SP nº 385.297), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

52 TC-020634.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Consórcio Solução de Telefonia.

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intrarregional, longa distância nacional inter-regional, com fornecimento de equipamentos e acessórios em regime de locação, acessos E1 digitais, acessos a terminais individuais, serviço de comunicação multimídia (SCM) de acesso a internet ADSL, comunicação de dados por meio de uma rede IP multisserviços, com tecnologia MPLS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Fernando Augusto Cunha (Prefeito) e Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-05-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP nº 261.233), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andréia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP nº 332.706), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Nathália Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Victor Silveira Martins (OAB/SP nº 385.297), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

53 TC-023975.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Consórcio Solução de Telefonia.

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intrarregional, longa distância nacional inter-regional, com fornecimento de equipamentos e acessórios em regime de locação, acessos E1 digitais, acessos a terminais individuais, serviço de comunicação multimídia (SCM) de acesso a internet ADSL, comunicação de dados por meio de uma rede IP multisserviços, com tecnologia MPLS.



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Fernando Augusto Cunha (Prefeito) e João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 15-05-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP nº 261.233), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andréia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Nicole Tortorelli Espósito (OAB/SP nº 332.706), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Nathália Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Victor Silveira Martins (OAB/SP nº 385.297), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 038/2017 (Processo nº 51725) e os decorrentes Contrato nº 76/2017 (TC-020334.989.19-1) e Termos Aditivos nº 76/2017-1 (TC-020631.989.19-1), nº 76/2017-2 (TC-020634.989.19-8) e nº 76/2017-3 (TC-023975.989.19-5), sem prejuízo da recomendação constante do mencionado voto, com consequente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, o encaminhamento de cópia de seu teor à 2ª Promotoria de Justiça de Olímpia, com referência ao I.C. nº 14.0355.0000717.8.26.0400, em virtude do Expediente TC-001088.989.19-9 (Arquivado).

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-003795.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Rosemary Miguel.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação monetária de 11 áreas públicas pertencentes ao Município.

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Valéria de Melo Viana (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-01-15. Valor – R\$79.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-09-15.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Domingos Caramaschi Junior (OAB/SP nº 236.772), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

55 TC-009411/026/15

Representante: Matra – Marília Transparente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representado: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsável: Vinícius Almeida Camarinha (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em processo de inexigibilidade de licitação promovido pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando a contratação de serviço de elaboração de laudos de avaliação monetária de 11 áreas públicas pertencentes ao Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-09-15.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Rodrigo Caramaschi Júnior (OAB/SP nº 236.772), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678) e Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883).

Acompanha: TC-000612/004/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato (TC-3795.989.15-1), bem como procedente a Representação (TC-9411/026/15), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Os itens 56 a 60 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-008677.989.19-6

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Contratada: RM Consultoria e Administração de Mão de Obra – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento para suprir a demanda do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14-09-17. Valor – R\$1.212.000,00.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

62 TC-008924.989.19-7

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Contratada: RM Consultoria e Administração de Mão de Obra – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento para suprir a demanda do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Jairo Givaldo da Costa (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-18.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

63 TC-000058.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Contratada: RM Consultoria e Administração de Mão de Obra – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento para suprir a demanda do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Jairo Givaldo da Costa (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 06-03-20.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

64 TC-001491.989.20-8

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Contratada: RM Consultoria e Administração de Mão de Obra – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento para suprir a demanda do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Jairo Givaldo da Costa (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-01-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 06-03-20.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

65 TC-009648.989.19-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Contratada: RM Consultoria e Administração de Mão de Obra – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento para suprir a demanda do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Jairo Givaldo da Costa (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 26-03-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-05-20.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Rescisão Amigável, sem prejuízo de recomendar à Origem que acompanhe de forma mais efetiva o interesse na continuidade dos ajustes pelas Contratadas e exija a fiel observância dos termos do contrato.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-015576.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina – FFM/USP.

Objeto: Prestação de serviços de “Teste Laboratório de PCR em Tempo Real para Covid-19”, no Laboratório de Virologia –LIM 52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Marília Martin (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Danilo Sigolo Roberto (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-03-20. Valor – R\$335.000,00. Termo de Apostilamento.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato nº 63/2020, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-016737.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Giglio S/A Indústria e Comércio.

Objeto: Aquisição de água sanitária para efetuar desinfecção das ruas Municipais.

Responsável pela Autorização e pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cláudio Silva (Diretor).

Ordenador da Despesa: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal) e Arthur dos Reis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. Decreto Municipal nº 21.111/20). Autorização de Fornecimento de 27-03-20. Notas de Empenho de 27-03-20 e 19-06-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

68 TC-016864.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Giglio S/A Indústria e Comércio.

Objeto: Aquisição de água sanitária para efetuar desinfecção das ruas Municipais.

Responsáveis: Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal), Arthur dos Reis (Ordenador da Despesa) e Cláudio Silva (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação s/n, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c os Decretos Municipais nºs 21.111/20 e 21.116/20, a decorrente Autorização de Fornecimento – A. F. nº 01049/2020, de 27/03/2020, e o Acompanhamento de sua Execução, sem prejuízo da emissão do alerta indicado no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

69 TC-017158.989.19-4

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Caiabu.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis.

Objeto: Assistência médico-hospitalar de urgência e emergência 24 horas por dia em pronto socorro, de acordo com o Plano de trabalho, para atender os pacientes do Departamento Municipal de Saúde de Caiabu.

Responsável: pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Dario Marques Pinheiro (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dario Marques Pinheiro (Prefeito), Cleia Vieira (Diretora de Departamento) e Sérgio Sardinha (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 31, inciso II, c.c. artigo 32, caput e §4º, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 29-01-19. Valor – R\$259.200,00.

Advogados: Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Colaboração nº 001/2019, formalizado em 29/01/2019, entre a Prefeitura Municipal de Caiabu e a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-013854.989.19-1

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ipuã.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã.

Objeto: Manter integrada a Santa Casa ao Sistema Único de Saúde (SUS), definindo a manutenção de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Francisco Souza Ávila (Prefeito), Ivana Clemente Castro (Secretária Municipal) e Santo Olivato (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Chamamento Público (art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Fomento de 22-02-19. Valor – R\$2.237.494,32.

Advogados: Fernando Augusto Fressatti (OAB/SP nº 303.725), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266) e Eduardo Azevedo Pecego (OAB/SP nº 382.957).

Fiscalização atual: UR-17.

71 TC-010677.989.20-4

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ipuã.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã.

Objeto: Manter integrada a Santa Casa ao Sistema Único de Saúde (SUS), definindo a manutenção de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Francisco Souza Ávila (Prefeito), Ivana Clemente Castro (Secretária Municipal) e Mirian Aparecida Girolamo dos Santos (Gestora da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-19.

Advogados: Fernando Augusto Fressatti (OAB/SP nº 303.725), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266) e Eduardo Azevedo Pecego (OAB/SP nº 382.957).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Fomento nº 05/2019, sem embargo de recomendar à Prefeitura Municipal de Ipuã que observe atentamente as Instruções deste Tribunal e as disposições da Lei nº 13.019/2014, de modo a prevenir ocorrências semelhantes.

Decidiu, outrossim, considerando o custeio exclusivo com recursos de fonte federal, conhecer do 1º Termo de Aditamento, bem como determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, dando-lhe ciência da decisão exarada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos.

72 TC-002503/026/14

Câmara Municipal: Lins.

Exercício: 2014.

Presidente: Marino Bovolenta Júnior.

Advogado: Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868).

Acompanham: TC-002503/126/14 e TC-008833/026/16.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício 2014.

Determinou, outrossim, o envio de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do aludido voto e seu relatório, em atenção ao expediente TC-8833/026/16.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

O item 73 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

74 TC-004476.989.16-5

Câmara Municipal: Bofete.

Exercício: 2016.

Presidentes: Antonia Vieira Pimenta, Ana Lúcia de Oliveira e Nilton Ferreira de Sales.

Períodos: (01-01-16 a 29-07-16), (30-07-16 a 31-07-16) e (01-08-16 a 31-12-16).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bofete, relativas ao exercício de 2016, com as recomendações constantes do voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis e ordenadores de despesa, Senhoras Antonia Vieira Pimenta e Ana Lúcia de Oliveira e Senhor Nilton Ferreira de Sales, na condição de Chefes do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das recomendações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

75 TC-004985.989.18-5

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2018.

Presidente: Gaspar Ferreira da Costa.

Advogados: Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538) e Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício 2018, quitando-se o responsável, Senhor Gaspar Ferreira da Costa - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-005007.989.18-9

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2018.

Presidente: Marcos Paulo Felício Mazza.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tanabi, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Senhor Marcos Paulo Felício Mazza – Presidente da Câmara no período em apreço, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Advertiu, ainda, os responsáveis, quanto à necessidade de encaminhar informações tempestivas e fidedignas a este Tribunal, bem como alertou-os de que a reincidência nas condutas criticadas poderá inquinar demonstrativos futuros, cabendo à Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

77 TC-005092.989.19-3

Câmara Municipal: Cruzália.

Exercício: 2019.

Presidente: Amauri Cesar Schwarz.

Advogado: Larissa Ramos de Souza (OAB/SP nº 372.994).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cruzália, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Amauri Cesar Schwarz - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

78 TC-005262.989.19-7

Câmara Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2019.

Presidente: Mathias Duarte Viel.

Advogado: Aline Chini (OAB/SP nº 364.903).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pontalinda, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Mathias Duarte Viel - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-004404.989.18-8

Prefeitura Municipal: Cunha.

Exercício: 2018.

Prefeito: Rolien Guarda Garcia.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cunha, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Inspeção certificar a correção das situações determinadas/recomendadas.

Determinou, ainda, o envio de cópia do relatório de inspeção ao Ministério Público Estadual, considerando a falta de efetivo controle sobre a demanda por vagas nas unidades escolares e sobre os gastos com combustíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

80 TC-004669.989.18-8

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

Períodos: (01-01-18 a 13-05-18, 29-05-18 a 07-11-18, 21-11-18 a 31-12-18) e (14-05-18 a 28-05-18, 08-11-18 a 20-11-18).

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

81 TC-021030.989.20-6 (ref. TC-004103.989.18-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ruy Diomedes Favaro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio favorável, com recomendações e determinações, à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-08-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

82 TC-000266/006/11

Recorrente: Reinaldo da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ituverava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Ituverava à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava, no valor de R\$74.396,45.

Responsáveis: Reinaldo da Silva (Presidente da Câmara) e Fernando Matos Alves Junior (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Reinaldo da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

83 TC-000861/007/14

Recorrente: Carlos Alberto Taino Junior – Ex-Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e Atrio Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a realização de obras de pavimentação e drenagem das vias dos Bairros Irohy e Vila Santo Antonio, no valor de R\$761.683,02.

Responsável: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-11-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 50 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Acompanham: TC-004002/026/14, TC-014059/026/15 e TC-022274/026/15.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença hostilizada.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-020798.989.19-0 (ref. TC-000941.989.16-2)

Recorrente: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Geraldo de Oliveira Barbosa e Renato Benedito de Oliveira (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Caritá Sarti Mazzafera (OAB/SP nº 119.266), Antônio Alberto Prada Vancini (OAB/SP nº 323.821), Talita de Cássia Cassab (OAB/SP nº 326.857) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

85 TC-020978.989.19-2 (ref. TC-000941.989.16-2)

Recorrente: Geraldo de Oliveira Barbosa e Renato Benedito de Oliveira – Ex-Dirigentes da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Geraldo de Oliveira Barbosa e Renato Benedito de Oliveira (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Andréa Caritá Sarti Mazzafera (OAB/SP nº 119.266), Antônio Alberto Prada Vancini (OAB/SP nº 323.821), Talita de Cássia Cassab (OAB/SP nº 326.857) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

86 TC-008818.989.20-4 (ref. TC-007859.989.15-4 e TC-008044.989.15-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Lucélia.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Lucélia e Ahydan Bruno Parra Barbosa, objetivando a prestação de serviços de adequação das dependências do prédio daquela Edilidade, no valor de R\$117.676,67.

Responsável: Valdemir Antônio Uemura (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-02-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença hostilizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-800073/446/11

Recorrente: José Soler Pantano – Ex-Prefeito do Município de Bálamo.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Bálamo, para análise de despesas relacionadas ao fracionamento de compras e contratação de objeto de mesma natureza.

Responsáveis: José Soler Pantano (Prefeito) e Elizandra Cátia Lorijola Melato (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Soler Pantano, nos termos do artigo 104, inciso II, c.c. artigo 86, ambos do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Fernandes Alves (OAB/SP nº 263.510) e Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para excluir da r. sentença recorrida a multa aplicada ao Senhor José Soler Pantano, Ex-Prefeito Municipal de Bálamo, mantendo referida decisão, no mais, inalterada.

88 TC-800441/263/12

Recorrente: Cláudio Romuado Ú Fonseca – Ex-Prefeito do Município de Buri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Buri, para análise de contratação e pagamentos em favor do médico Luiz Calvo Alberto Nogueira.

Responsável: Cláudio Romuado Ú Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-06-17, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carolina Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Bin Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

89 TC-019292.989.19-1 (ref. TC-001562.989.16-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – Ipremus.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – Ipremus, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Andréia Aparecida Pereira Felix (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eduardo Figueiredo Silva Pereira Rosa (OAB/SP nº 241.184).

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – Ipremus, sem prejuízo de recomendar à Origem que busque sempre o equilíbrio e a viabilidade do RPPS, bem como que, juntamente com a Prefeitura e a Câmara Municipais de Serrana, regularize as divergências contábeis verificadas, observando, também, o limite temporal preconizado no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por ocasião da prorrogação dos contratos administrativos por ela entabulados.

Determinou, ainda, ao Chefe do Executivo Municipal de Serrana, a manutenção em dia dos pagamentos dos acordos celebrados com o Instituto e as obrigações previdenciárias atuais, visando propiciar a viabilidade do RPPS, a reversão dos déficits atuarial e orçamentário, e a obtenção do CRP, cabendo ao Prefeito, ainda, readequar o Decreto que regulamenta a composição do Comitê de Investimentos, de forma a cumprir o disposto na Portaria MPS nº 519/11.

Determinou, também, o encaminhamento de cópias da decisão ao Executivo Municipal de Serrana e à Mesa do Legislativo local.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

90 TC-024364.989.19-4 (ref. TC-018345.989.19-8 e TC-017976.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Redenção da Serra no exercício de 2017.

Responsável: Ricardo Evangelista Lobato (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-19, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Gonçalves Salome (OAB/SP nº 239.633), Naumer Albert Tressoldi de Sá (OAB/SP nº 239.654), Rodolfo Donizeti Cursino (OAB/SP nº 325.652) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações temporárias realizadas pelo Município de Redenção da Serra, no exercício de 2017, de Juliana Mara de Oliveira, Gissele de Medeiros Fernandes Luiz, Maicon Lucindo da Silva, Eliane Correa dos Santos, Juliana Correa de Campos Ferreira da Silva, Lígia Márcia de Souza, Gislene Aparecida Moreira, Maria do Carmo de Gouvêa, Eliana Rodrigues Dionísio e Benedita Rosilda de Mendonça, procedendo-se os respectivos registros, com recomendação à Origem para que promova a adequação de seu quadro de pessoal permanente às suas reais necessidades, especialmente, quanto às contratações para o cargo de PEB I.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

91 TC-009212.989.20-6

Representante: BIQ Benefícios Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – Cismetro.

Responsável: Élcio Ferreira Trentin (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis ilegalidades no Edital do Pregão Presencial nº 02/2020 promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte – Cismetro, objetivando a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela extinção do processo, sem análise de mérito, dada a perda de objeto, com o seu consequente arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

92 TC-012444.989.18-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Aguai.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, em especial aos municípios de Aguai, com o aporte de recursos financeiros para pagamento de prestações de serviços médicos e custeio pela conveniada.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 29-01-18. Valor – R\$1.440.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogada: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Fiscalização atual: UR-19.

93 TC-012827.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-08-18.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.080.144,93.

Advogado: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

94 TC-004697.989.18-4

Câmara Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2018.

Presidente: Rafael Damásio.

Advogada: Carolina Covizi Costa Martins (OAB/SP nº 215.106).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

95 TC-004777.989.18-7

Câmara Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2018.

Presidente: Gregório Gulla Júnior.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

96 TC-004827.989.18-7

Câmara Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2018.

Presidente: Marcelo Henrique Lino de Almeida.

Advogado: Ronan Sales Cardozo (OAB/SP nº 233.030).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaborandi, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem da decisão, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Marcelo Henrique Lino de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Jaborandi à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

97 TC-005077.989.18-4

Câmara Municipal: Iporanga.

Exercício: 2018.

Presidente: Ariovaldo Lopes Rodrigues.

Advogado: Bruno Julio da Fonseca Santos (OAB/SP nº 418.810).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

98 TC-005112.989.18-1

Câmara Municipal: Planalto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2018.

Presidente: Thiago Tobias Carmo da Silva.

Advogado: Hugo Vinicius Moreira Gonçalves (OAB/SP nº 306.811).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Planalto, relativas ao exercício de 2018, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Thiago Tobias Carmo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Planalto à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

99 TC-005157.989.18-7

Câmara Municipal: Birigui.

Exercício: 2018.

Presidente: Valdemir Frederico.

Advogado: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

100 TC-003214/026/12

Recorrente: Marco Aurélio Montenegro e Gonçalo Ferraz Cardoso – Ex-Presidentes da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – Codesg.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – Codesg, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Marco Aurélio Montenegro e Gonçalo Ferraz Cardoso (Presidentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-11-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 180 Ufesps e 120 Ufesps, respectivamente, aos responsáveis Marco Aurélio Montenegro e Gonçalo Ferraz Cardoso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Pedro Henrique Bueno de Godoy (OAB/SP nº 252.156).

Acompanha: TC-003214/126/12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

101 TC-003771.989.16-7 (ref. TC-001149.989.13-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota no exercício de 2012.

Responsável: Carlos Roberto Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-02-16, que julgou ilegal ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar legais os atos de admissão em exame, com os seus respectivos registros, mantendo-se a multa aplicada ao Senhor Carlos Roberto Bueno.

102 TC-008244.989.20-8 (ref. TC-005019.989.15-1)

Recorrente: Maria Francisca Barattela e Edson Aparecido Moreno – Ex-Presidentes do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência à Saúde de Palmital, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Maria Francisca Barattela e Edson Aparecido Moreno (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps ao) responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Rosvaldir Cachole (OAB/SP nº 240.675) e Miguel Gustavo Figueiredo Bueno (OAB/SP nº 275.023).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para afastar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

as penalidades de multa impostas à Sra. Maria Francisca Barattela e ao Sr. Edson Aparecido Moreno, mantendo-se, no mais, os termos da sentença recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

103 TC-014135.989.20-0 (ref. TC-025483.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerquilha no exercício de 2018.

Responsável: Aldomir José Sanson (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

104 TC-019110.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para execução de serviços de limpeza e conservação de sanitários públicos (localizados nos quiosques da praia, postos de salvamento, Parque Roberto Santini e Praça Mauá), incluindo material de limpeza e de consumo, mão de obra, utensílios e equipamentos dos serviços de limpeza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-05-15. Valor – R\$1.079.988,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 03-07-20.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 277/2015, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

105 TC-019121.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e conservação de sanitários públicos (localizados nos quiosques da praia, postos de salvamento, Parque Roberto Santini e Praça Mauá), incluindo material de limpeza e de consumo, mão de obra, utensílios e equipamentos dos serviços de limpeza.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-10-15. Valor – R\$215.997,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-06-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 568/2015, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

106 TC-019122.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e conservação de sanitários públicos (localizados nos quiosques da praia, postos de salvamento, Parque Roberto Santini e Praça Mauá), incluindo material de limpeza e de consumo, mão de obra, utensílios e equipamentos dos serviços de limpeza.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-11-15. Valor – R\$215.997,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-06-20.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 610/2015, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

107 TC-019124.989.19-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza e conservação de sanitários públicos (localizados nos quiosques da praia, postos de salvamento, Parque Roberto Santini e Praça Mauá), incluindo material de limpeza e de consumo, mão de obra, utensílios e equipamentos dos serviços de limpeza.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-12-15. Valor – R\$215.997,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-06-20.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 684/2015, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

108 TC-019117.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de sanitários públicos (localizados nos quiosques da praia, postos de salvamento de praia, Parque Roberto Santini e Praça Mauá) e nos locais onde estão instalados os chuveiros da orla da praia do Município de Santos, incluindo material, mão-de-obra e equipamentos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Carlos Alberto Tavares Russo (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Tavares Russo e Fabiana Ramos Garcia Pires (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14-03-17. Valor – R\$3.399.000,00. Termos Aditivos de 14-03-18 e 14-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-05-20.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 14.128/2015, o Contrato nº 73/2017 e os Primeiro e Segundo Termos de Aditamento, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-000876.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, apoio operacional à administração dos serviços de abastecimento, através de postos credenciados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adriano Dias Campos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20-10-15. Valor – R\$3.639.674,49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

110 TC-005106.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, apoio operacional à administração dos serviços de abastecimento, através de postos credenciados.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e Adriano Dias Campos (Ordenador da Despesa).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-09-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

111 TC-018904.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, apoio operacional à administração dos serviços de abastecimento, através de postos credenciados.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

112 TC-005392.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, apoio operacional à administração dos serviços de abastecimento, através de postos credenciados.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo 24-05-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

113 TC-018105.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, apoio operacional à administração dos serviços de abastecimento, através de postos credenciados.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-01-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

114 TC-025708.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, apoio operacional à administração dos serviços de abastecimento, através de postos credenciados.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

115 TC-025709.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Objeto: Prestação de serviços, apoio operacional à administração dos serviços de abastecimento, através de postos credenciados.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular o Acompanhamento da Execução Contratual, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

116 TC-005153.989.18-1

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2018.

Presidente: Abel Franco Larini.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 20 de outubro de 2020.

117 TC-004712.989.18-5

Câmara Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2018.

Presidente: Karina Celeste Moura.

Advogados: William Oliveira Matos (OAB/SP nº 368.787) e Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2018, quitando-se a Responsável, Senhora Karina Celeste Moura, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-005146.989.18-1

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2018.

Presidente: Nilson Furtado de Almeida.

Advogado: Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vargem, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Nilson Furtado de Almeida, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

119 TC-005044.989.19-2

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2019.

Presidente: Cícero de Moura Neto.

Advogado: Michael Dionisio de Souza (OAB/SP nº 365.327).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Cícero de Moura Neto, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

120 TC-004520.989.18-7

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2018.

Prefeito: Thales Gabriel Fonseca.

Advogado: Diogenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 20 de outubro de 2020.

121 TC-004236.989.18-2

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Roberto Ronqui.

Advogados: Roberto Rivelino Martins (OAB/SP nº 175.104), Miguel Gustavo Figueiredo Bueno (OAB/SP nº 275.023) e Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão, acompanhada do relatório da Fiscalização, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente tratado no TC-14430.989.18-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

122 TC-016257.989.19-4 (ref. TC-001972.989.17-2)

Recorrente: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas.

Assunto: Balanço geral das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral de 2017 das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor Wander de Oliveira Villalba, por ele Responsável, sem prejuízo de reiterar as recomendações consignadas na r. sentença recorrida.

123 TC-004692/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação União dos Moradores da Vila Zeferina, no valor de R\$119.059,20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito) e Maria Madalena Oliveira Carlos (Representante da Associação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Mamoru Nakashima.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Mamoru Nakashima, tão somente para excluir a multa a ele aplicada, e negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, mantendo-se o julgamento pela irregularidade da prestação de contas.

124 TC-017998.989.20-6 (ref. TC-024503.989.19-6 e TC-024795.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Cotec Construção Civil Ltda., objetivando a execução de obras para implantação do Centro Dia do Idoso – “Centro Novo Dia”, no valor de R\$661.132,15.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, conservando-se, na íntegra, a r. decisão guerreada.

125 TC-018736.989.19-5 (ref. TC-007616.989.19-0)

Recorrente: Celso Pirani Passos – Ex-Prefeito do Município de Alfredo Marcondes.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, para análise das compensações financeiras dos recolhimentos previdenciários efetuados junto ao INSS.

Responsável: Celso Pirani Passos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-19, que julgou irregular o assunto, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145), Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e Josiane Costa Araújo (OAB/SP nº 220.191).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Revisora, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Revisora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela nulidade da Sentença proferida, com conseqüente retorno dos autos ao juízo “a quo”, para as providências de acompanhamento afetas à matéria.

126 TC-014948.989.20-7 (ref. TC-013029.989.16-7)

Recorrente: Adailton César Menossi – Ex-Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Anhumas, para análise dos auxílios financeiros concedidos a pessoas de baixa renda.

Responsáveis: Adailton César Menossi e Genildo Ramineli (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

127 TC-800203/519/09

Recorrente: Vergílio Barbosa Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, para análise da remuneração do Vice-Prefeito.

Responsável: Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-06-17, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Gustavo da Silva Mata (OAB/SP nº 333.027), Claudio Lázaro Aparecido Junior (OAB/SP nº 276.280) e outros.

Acompanha: TC-038322/026/14.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir a penalidade pecuniária originalmente imposta ao Senhor Vergílio Barbosa Ferreira, Ex-Prefeito do Município de Miguelópolis.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SDG-1/ESBP.